RESULUÇÃO Nº 01/1.982

"Fixa o orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 1.983".

FAÇO SABERT QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO, PROMULGO a seguinte . . .

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- Ficam fixadas para 1.983 e destinadas para a Câmara Municipal, as seguintes dotações no Orçamento Municipal:

01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	CORPO LEGISLATIVO	
3000.00	Despesas Correntes	
3100.00	Despesas de Custeio	
3110.00	Pessoal	
3111.00	Pessoal Civil	
	Subsídio de Vereadores.....Cr$	22.350.000,00
	Verba de Representação Presidente..Cr$	913.000,00
3113.00	Obrigações Patronais (IPESP).....Cr$	1.788.000,00
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132.00	Outros Serv.e Encargos (Seguro)....Cr$	280.000,00
01.02	SECRETARIA DA CÂMARA	
3100.00	Pessoal	
3111.00	Pessoal Civil.....Cr$	10.636.000,00
3113.00	Obrigações Patronais (FGTS-INPS)...Cr$	2.659.000,00
3120.00	Material de Consumo.....Cr$	600.000,00
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais...Cr$	200.000,00
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....Cr$	1.800.000,00
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3251.00	Inativos.....Cr$	490.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4100.00	Investimentos	
4120.00	Equip.e Material Permanente.....Cr$	800.000,00
	TOTAL .....Cr$	42.516.000,00

ARTIGO 2º :- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO CLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

RESOLUÇÃO Nº 02/1.982

"Dispõe sobre fixação de remuneração aos Vereadores da Câmara - Municipal de São João da Boa Vista, para o período Legilsativo de 1.983 à 1.989".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO CLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PROMULGO a seguinte . . .

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º :- A remuneração do Vereador à Câmara Municipal de - São João da Boa Vista, para o período de 01.02.83 à 31.01.89, - será baseado no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração total do Deputado Estadual, incluindo-se as ajudas de custos que o mesmo recebe mensalmente e enualmente, permitidas pela Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Não havendo possibilidade de pagamento deste percentual por falta do recurso apontado no Art. 7º da Lei Complementar nº 38/79, o mesmo será reduzido até a obtenção da importância permitida.

ARTIGO 2º :- A remuneração obtida será dividida em parte FIXA- e Variável, cabendo a primeira 60% e a segunda 40% sobre o total apurado.

ARTIGO 3º :- A parte varíavelda remuneração será devida pelo - comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos.

§ 1º :- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo se o total da parte variável pelo número das que foram - programadas durante o mês.

§ 2º :- Não perderá a remuneração variável o Vereador que ausentar-se das Sessões em casos de casamento, enfermidade e morte.

§ 3º :- A justificativa para recebimento da parte variável